



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2022

ASSUNTO: *Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 27 de janeiro de 2022.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont.***

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O projeto visa autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para pessoas que menstruam de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando combater a pobreza menstrual e oferecer acesso à educação, saúde, higiene, dignidade menstrual, inclusão e assistência social.

Pobreza Menstrual é a falta de acesso a produtos de higiene menstrual e acesso à infraestrutura sanitária básica para realizar a adequada higiene neste período.

Segundo a ONU, 1 a cada 10 meninas no mundo todo deixam de frequentar as aulas em período menstrual por falta de absorventes. De acordo com a UNICEF, 1 a cada 4 adolescentes brasileiras falta às aulas por não ter acesso a itens de higiene menstrual. Ao todo, estima-se que 4 milhões de adolescentes não têm acesso a itens de higiene e cuidados mínimos no período menstrual.

A pobreza menstrual agrava ainda mais a desigualdade social entre mulheres e homens, já que, por falta de itens de higiene menstrual, garotas faltam mais dias de aulas, prejudicando seu desenvolvimento escolar e formação profissional. Como consequência, o ciclo da pobreza feminina aumenta, tornando a menstruação, que deveria ser um processo natural e saudável, mais uma grande barreira à chegada da autonomia financeira.

Além disso, é de conhecimento geral que mulheres com baixa instrução, baixa renda e escassas oportunidades de trabalho e ascensão social, podem se ver obrigadas a permanecer em relacionamentos abusivos e extremamente violentos, por não ter condições de sustentar a si mesmas e aos filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

O Projeto de Lei nº 4.968/2019, que visava criar o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual foi aprovado em agosto na Câmara dos Deputados e em setembro no Senado.

Sancionada em 6 de outubro do presente ano, a Lei nº 14.214/2021 (originada do PL nº 4.968/2019) instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Porém, o Presidente Bolsonaro (PL) vetou a principal medida determinada pelo Programa, que seria a distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda, pessoas que menstruam em situação de rua e vulnerabilidade social, além das presidiárias. O recurso viria de uma dotação orçamentária já existente no Sistema Único de Saúde (SUS). De qualquer forma, a Lei Federal foi aprovada impondo a importância que os poderes públicos adotem medidas sobre a temática, porém não se sabe como ela será aplicada, por conta dos vetos.

Para construir uma sociedade mais justa, é preciso garantir direitos humanos básicos, como a dignidade menstrual, fornecendo a pessoas que menstruam e estão em situação de vulnerabilidade social, itens de higiene menstrual. É importante lembrar que, assim como várias outras situações de vulnerabilidade social, a pobreza menstrual se agravou muito na pandemia.

Pessoas que menstruam em situação de rua precisam se locomover com grande frequência, posto que inúmeras vezes são expulsas dos locais onde se abrigam. Além de não ter acesso a itens de higiene básica, estas mulheres não têm como conter o fluxo menstrual, sendo obrigadas a caminhar com as roupas e o corpo sujo de sangue, exalando odores desagradáveis e convivendo com dores, agravando ainda mais esta situação vexatória e desumana. Tal situação acarreta o surgimento de doenças de ordem física e psicológica, posto que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4.º ao 6.º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

grande a carga mental das pessoas que menstruam e não têm condições básicas de higiene neste período.

No Brasil, estima-se que 18% da população que menstrua em idade fértil possui a Síndrome dos Ovários Policísticos (SOP) e que surgem 2 milhões de novos casos por ano. Além de dores, desconfortos e outros problemas de saúde, a SOP pode provocar fluxo menstrual muito intenso. Sem itens de higiene menstrual, torna-se ainda mais difícil a vivência deste período para as portadoras de SOP.

Há relatos de que muitas pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social valem-se de panos velhos, miolo de pão, jornais (muitas vezes encontrados no lixo) e até mesmo folhas de árvores para conter o fluxo menstrual, ocasionando infecções urinárias e vaginais.

A situação se agrava nos presídios brasileiros, já que ocorrem muitos casos de superlotação e as condições de higiene são limitadas. Mediante o exposto, acredito que a menstruação é uma importante questão social e de saúde pública, que não pode continuar sendo negligenciada no Município. **Por ser uma pauta de assistência social, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, arcar com as despesas decorrentes da distribuição gratuita dos absorventes, além de todas as demandas do projeto.** Todavia, podem ser estabelecidas parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução da lei.

Ressalto que este Projeto de Lei, agora apresentado por mim, foi aprovado no vizinho Município de Juiz de Fora/MG, sendo de autoria das Vereadoras Cida Oliveira (PT), Laiz Perrut (PT) e Tallia Sobral (PSOL). Fiz pontuais adaptações ao Município de Santos Dumont.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

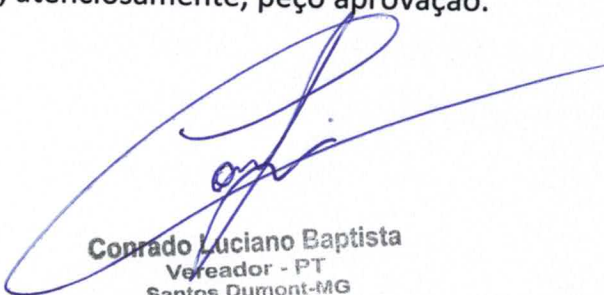
Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Para viabilizar a implementação desta propositura, apresentei a **Emenda Aditiva** nº 04/2021 ao Projeto de Lei 33/2021, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos Dumont para a Exercício Financeiro de 2022", destinando R\$ 40.000,00 para custear a distribuição gratuita de absorventes. Este projeto foi aprovado, sancionado e é a **Lei Orçamentária Anual**. Além disso, há **outras previsões** no orçamento na área de assistência, especificamente na parte de **Manutenção de Atividades Assistenciais Municipais**, como distribuição gratuita de bens e material, que garante dotação orçamentária para a demanda em questão.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício dos direitos humanos básicos, com o objetivo de promover saúde pública, informação, assistência social e dignidade menstrual a todas as pessoas que menstruam em nossa cidade.

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

**PROJETO DE LEI Nº DE 2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista**

*Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos
através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza
Menstrual no Município de Santos Dumont.*

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont, voltado ao atendimento de assistência social, de saúde, de higiene pessoal e à promoção educacional às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem como objetivos específicos:

- I - Erradicar a pobreza menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos em escolas públicas municipais, unidades de assistência social e unidades de saúde no Município de Santos Dumont/MG;
- II - Levar informação às pessoas que menstruam sobre menstruação, ciclo menstrual e higiene necessária neste período;
- III - Reduzir a evasão e as faltas escolares em período menstrual das pessoas que menstruam, diminuindo os prejuízos ao rendimento escolar;
- IV - Promover a atenção à saúde das pessoas que menstruam, incluindo crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

V - Combater a desinformação e esclarecer temas polêmicos sobre a menstruação, estabelecendo acesso à informação e ao diálogo sobre o tema nas comunidades e famílias;

VI - Prevenir os problemas de saúde resultantes da falta de acesso às informações e aos produtos de higiene e de saúde menstrual;

VII - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont serão:

I - O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Santos Dumont;

II - A realização de ações educacionais no âmbito escolar do Município de Santos Dumont;

III - A realização de ações de promoção da higiene pessoal e de saúde voltadas às pessoas que menstruam no Município de Santos Dumont.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Santos Dumont poderá utilizar equipamentos públicos já existentes no âmbito da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4º O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Santos Dumont poderá abranger absorventes reutilizáveis, coletores e outros equipamentos similares e que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade, garantindo-se, em qualquer caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

I - a ausência de contrapartida financeira ou de qualquer espécie pela pessoa assistida;

II - a não exigência de documentação ou de cadastro que torne oneroso, humilhante ou que de qualquer outra maneira dificulte o acesso ao programa, observado o disposto no artigo 5º desta lei.

§ 1º Fica determinada a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades de saúde, de assistência social e escolas.

§ 2º As unidades de saúde, de assistência social, escolas, e outras unidades públicas, podem ser estabelecidas como pontos de distribuição dos absorventes.

Art. 5º Poderá ser realizado o cadastro das pessoas beneficiadas pelo fornecimento gratuito de absorventes, conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, garantindo-se, neste caso:

I - que a demonstração do domicílio em Santos Dumont possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso;

II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por autodeclaração, podendo ser utilizados cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica;

III - que a inclusão de beneficiários no cadastro possa se dar nos mesmos locais em que sejam distribuídos os absorventes, sem prejuízo de outros, inclusive por meio virtual;

IV - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Parágrafo único. A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida ampla defesa.

Art. 6º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual a ser promovida na última semana de maio de cada ano que integre o dia 28 de maio, marcado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual.

§ 1º Durante a Semana da Saúde e Higiene Menstrual serão promovidas ações municipais nas escolas, unidades de saúde e unidades de assistência social para informar crianças, adolescentes, jovens mulheres e pessoas que menstruam sobre políticas de atenção à saúde e à higiene menstrual, além de se realizarem oficinas e outras ações educativas sobre o tema no âmbito do Município.

§ 2º As ações da Semana da Saúde e Higiene Menstrual deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de ensino, com atividades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Passará a integrar o calendário oficial do Município o dia 28 de maio como o "Dia Internacional da Higiene Menstrual", com ações a serem definidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a elaborarem, em conjunto ou separadamente, campanhas educacionais específicas para a promoção da saúde e da higiene menstrual da população municipal, integrando o programa definido desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução desta lei, no que se refere à realização de campanhas educativas e de saúde, dentre outras descritas nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos Dumont/MG, 27 de janeiro de 2021.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com